COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução Nº. 02/2013.

Autor – Leo Prates.

Ementa – "Altera o dispositivo da Resolução n.º 910/1991 (Regimento Interno) e dá outras providências".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. O proponente, eminente Vereador Leo Prates, justifica a necessidade de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução n.º 910/1991 para modificar o período de duração da sessão legislativa correspondente ao primeiro ano de cada Legislatura, a fim de iniciar no primeiro dia útil do mês de janeiro respectivo para atender à necessidade " do apoio e de aprovações de Projetos pela Câmara de Vereadores", de iniciativa do Prefeito.

2. Submetida a proposição à Análise Legislativa desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, destaca dois aspectos relevantes:

 1.º) O de que o "standard" federativo recomenda conformidade com os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, ainda que o Egrégio Supremo Tribunal Federal venha mitigando a rigidez dessa conformidade, nos termos transcritos às fls. 06 e seguintes;

 2.º) O de que a disposição regimental ora de alteração proposta, não é igual à constitucional, invocada, por isso, que a sua modificação exige maioria absoluta.

3. É o relatório.

PARECER:

4. O Regimento Interno está sendo objeto de reforma (cf. Requerimento n.º 138 de 08/04/2009 e Ato n.º 005 de 19/04/2011) tendo sido apreciado por uma Comissão Especial (cf. Diário Oficial de 15/04/2011).

5. O signatário, por designação da Mesa, está revisando todo o texto, considerando que essa Comissão Especial cuidou da revisão da Lei Orgânica, conforme material recebido do seu então presidente o ilustre Vereador Geraldo Ferreira Junior.

6. A matéria, aqui proposta, será obrigatoriamente, incluída nessa revisão até para observar a simetria com a Constituição Federal.

7. Face ao exposto, o parecer é no sentido de encaminhar este Projeto de Resolução n.º 02/2013 ao Vereador incumbido da revisão para submetê-lo em bloco com o texto ao Plenário, oportunamente.

8. É o parecer, S.M.J.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB

- Subscreveram o parecer os edis: Kiki Bispo, Alfredo Mangueira e Leo Prates.